



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

AUTÓGRAFO Nº. 60/2023

PROJETO DE LEI Nº. 69/2023

A Câmara Municipal de Apucarana, Estado do Paraná, reunida em sessões extraordinárias, observada o quorum qualificado estabelecido na legislação vigente, **APROVOU** projeto de lei de autoria do **Executivo Municipal**.

Súmula:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à permuta, sem torna de preço, de imóvel do patrimônio público municipal por imóvel de propriedade de particular, como especifica.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à permuta de imóvel de propriedade do Município de Apucarana, por imóvel de propriedade de particular, neste Município, conforme especificado abaixo:-

I – Imóvel de propriedade do Município:-

LOTE DE TERRAS Nº 57-3/4/B - GLEBA NOVA UKRAINA - APUCARANA - PARANÁ

Área de: 1.455,09 m²

Memorial Descritivo: "Partindo-se de um marco cravado na divisa do Lote 57-3/A-1, seguiu-se confrontando com o Lote 57-3/4/A no rumo NW 41º20'40" SE com 35,29 metros até outro marco; deste marco seguiu-se confrontando com o Lote 57-3/4/C no rumo NE 63º15'13"SW com 70,56 metros até outro marco; deste marco seguiu-se confrontando com os Lotes 57-3/4/C e 57-3/4/E no rumo NW 11º37'07" SE com 45,17 metros até outro marco segue confrontando com o Lote 57-3/4/REM no rumo SE 61º01'38"NW com 5,03 metros até o outro marco; deste marco segue confrontando com o Lote 57-A/2/A no rumo SW 01º30'50" NE com 40,68 metros até o outro marco; deste marco segue confrontando com os Lotes 57-3/A-REM e 57-3/A-1 no rumo SW 49º40'00"NE com 74,53 até o marco ponto de partida."

.....continua.....



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

continuação autógrafo de lei nº. 60/23 (projeto de lei nº. 69/23).....pag. 2

Objeto da matrícula nº. 32.224 do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício da Comarca de Apucarana.

Valor da Avaliação: R\$ 123.000,00 (cento e vinte e três mil reais).

II – Imóvel de propriedade do Sr.Fabio Gomes Margarido:-

LOTE DE TERRAS Nº LOTE 57-3/A-3 - NOVA UKRAINA – APUCARANA - PARANÁ

ÁREA: 543,37m²

Memorial Descritivo: *"Partindo-se de um marco cravado a divisa com a Rua Sussumu Shimura segue confrontando com a mesma no rumo SW 49°40'00" NE por 27,70 metros até outro marco, deste segue confrontando com a Rua Nova Ukrania no rumo NW 25°36'30" SE por 54,758 metros e no rumo SW 49°40'00" NE por 2,54 metros até outro marco, deste segue confrontando com o Lote 57-3/A-REM nos seguintes rumos e distâncias: no rumo NW 28°01'30" SE por 8,21 metros, no rumo NW 34°01'26" SE por 25,60 metros, em desenvolvimento de curva por 20,63 metros e raio de 12,00 metros, no rumo SW 47°28'13" NE por 9,28 metros até outro marco, deste segue confrontando com a Rua Sussumu Shimura no rumo NE 01°30'60" SW por 8,79 metros até o marco que deu origem a esta descrição."*

Objeto da matrícula nº 17.932 do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício da Comarca de Apucarana.

Valor da Avaliação: R\$ 123.000,00 (cento e vinte e três mil reais).

Art. 2º Pela Permuta, ora autorizada, o Município de Apucarana receberá a escritura pública do imóvel acima descrito livre e desembaraçado de quaisquer ônus judicial ou extrajudicial.

Art. 3º As despesas decorrentes da lavratura da escritura e respectivo registro serão por conta do Município de Apucarana e correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

.....continua.....



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

continuação autógrafo de lei nº. 60/23 (projeto de lei nº. 69/23).....pag. 2

Art. 4º A permuta de que trata esta Lei, se processará de igual para igual, com base na avaliação dos imóveis, sendo que não caberá ao Município o pagamento de qualquer diferença ou ônus, em virtude do interesse de ambas as partes na referida permuta.

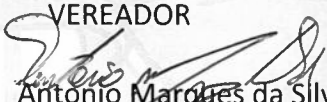
Art. 5º Fica dispensada a licitação, por se tratar de caso de interesse público devidamente justificado, nos termos do artigo 17, inciso I, alínea "c", c/c artigo 24, inciso X, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

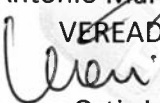
Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

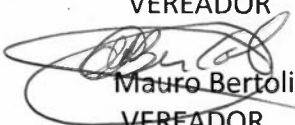
Sala das sessões, 11 de julho de 2023.

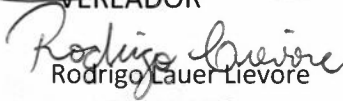

Luciano Augusto Molina Ferreira
VEREADOR/PRESIDENTE

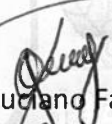
Antonio Garcia
VEREADOR

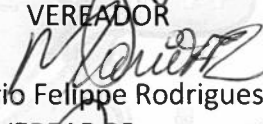

Antonio Marques da Silva
VEREADOR

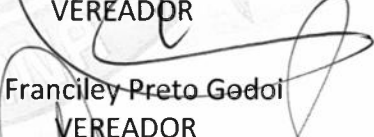

Lucas Ortiz Leugi
VEREADOR

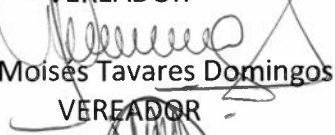

Mauro Bertoli
VEREADOR

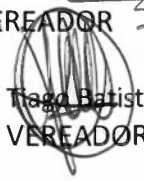

Rodrigo Lauer Lievore
VEREADOR


Antonio Luciano Facchiano
VEREADOR


Mário Felipe Rodrigues
VEREADOR


Franciley Preto Godoi
VEREADOR


Moisés Tavares Domingos
VEREADOR


Valdeir Tago Batista Cordeiro de Lima
VEREADOR